



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025

(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Destina 5% das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram de programa social Guarda Mirim.

Art. 1º Ficam destinadas 5% (cinco por cento) das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram do programa social Guarda Mirim.

Parágrafo único. Os candidatos previstos neste artigo terão privilégio de contratação, desde que cumpridos todos os requisitos previstos em edital, estar em curso na área pretendida, se aplicável, e ter atingido a pontuação mínima prevista.

Art. 2º Os candidatos terão que apresentar certificado de conclusão do programa.

Art. 3º Na falta de interessados ou candidatos aptos ao preenchimento das vagas reservadas por esta Lei, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16/11/2025
11/06/25
(4)